ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com

CONTRATO Nº. 172/2021
REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 034/2021
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 001.0002672/2021

"TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANISIO DE ABREU – PI, E A EMPRESA **I9 ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI – ME**, NA FORMA ABAIXO".

CONTRATANTE: PREFEITURA DE ANÍSIO DE ABREU – PI, situada à Rua Maria das Mercês Ribeiro, 406 – Centro, CEP: 64.780 – 000, Anísio de Abreu - PI, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.553.630/0001-70 doravante denominada **CONTRATANTE**, através do Hospital de Pequeno Porte - HPP, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, senhor RAMON RUBEN DE MACEDO, brasileiro, maior, portador do CPF nº. 005.187.543-83, residente e domiciliado na cidade de ANÍSIO DE ABREU - PI, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: I9 ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI – ME, inscrito no CNPJ Nº. 39.998.443/0001-59, com endereço na Rua José Ribeiro Américo, Nº 148, Sala 101 – Centro – CEP 64.770-000, São Raimundo Nonato - PI, neste ato representada pelo Sr. Maury Vilanova Paes Landim, brasileiro, maior, portador do CPF nº 021.319.413-90, residente e domiciliado na cidade de São Raimundo Nonato – PI, localizável no endereço comercial.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo, acordado e contratado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, no ramo da Engenharia Civil que reciprocamente aceitam, outorgam e se obrigam mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir, vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 034/2021:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O presente contrato tem como objeto a Execução dos Serviços de Engenharia na Adaptação de Estrutura Física do Hospital de Pequeno Porte – HPP, para funcionamento do programa AMENT – Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental, da Secretaria Municipal de Saúde de Anísio de Abreu - PI.

CLÁUSULA SEGUNDA:
É parte integrante do presente contrato o Processo licitatório vinculado em todos os seus termos ao Processo de Dispensa de Licitação nº 034/2021, na forma previsto no Art. 23, I, alínea "a", e art. 24, I, da Lei 8.666/93 alterado de acordo com o Art. 1º, I, "a", do decreto nº 9.412/2018, de 18/06/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Os serviços objeto do presente Contrato serão executados no município de ANÍSIO DE ABREU, de acordo com o estabelecido no Processo de Dispensa de Licitação nº 034/2021. A CONTRATADA declara ser conhecedora da localização dos serviços, sua infraestrutura, suas condições climáticas e demais fatores necessários para o cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA:
Pela que se refere à Cláusula Primeira, a Contratante pagará ao Contratado a importância de **R$ 32.300,86 (Trinta e Dois Mil, Trezentos Reais, e Oitenta e Seis Centavos)**, de

acordo com a proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA:
O pagamento dos serviços executados será efetuado por meio de transferência bancária através de gerenciador financeiro, de acordo com medição dos serviços, notas fiscais e documentos fiscais e trabalhistas, após atestado e conferido pelo setor técnico responsável.

CLÁUSULA SEXTA:
Os serviços ora contratados obedecerão às especificações do Processo de Dispensa de Licitação sob o nº 034/2021, reservado a PREFEITURA o direito de rejeitar os serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações se, que caiba a CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA:
O prazo de execução dos serviços será imediato, após a emissão da competente Ordem de execução dos Serviços – OES, reservado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU – PI.

A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2021, podendo ser rescindindo unilateralmente pelo contratante por conveniência administrativa ou por negligência de qualquer das condições pactuadas, podendo ainda, nos termos da lei nº 8.666/93 e suas alterações, ser aditivado e/ou prorrogado caso seja necessário.

CLÁUSULA OITAVA:
Os recursos para execução deste contrato correrão à conta de recursos PRÓPRIOS consignados no orçamento vigente na rubrica orçamentária correspondente:

UNIDADE: 05.03 – HOSPITAL DE PEQUENO PORTE HPP	
FONTE DE RECURSO: 001 – Recursos Ordinários	**FICHA:** 33
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0022.1034 - Ampliação e Reforma do Prédio do HPP	
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	

CLÁUSULA NONA:
Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este contrato ou sobre os serviços contratados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.
Parágrafo Único – No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos, serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA:
A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e serviços contratados, obrigando-se ainda a comunicar à PREFEITURA a designação do dirigente técnico da mesma, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA acumulando, se for o caso as responsabilidades administrativas decorrentes bem como comunicar previamente aos trabalhos objeto do presente contrato.
Parágrafo Único – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados a PREFEITURA ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados inclusive acidentes mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas isentando a PREFEITURA de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de propostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
Os serviços objeto do presente contrato serão fiscalizados pelo engenheiro fiscal da prefeitura e/ou servidor/funcionário designado pela administração municipal, através da qual serão estabelecidos todos os contatos com a CONTRATADA durante a execução dos serviços, aplicando-se ainda, ao presente contrato, toda e qualquer norma relativa a fiscalização que conste ou venha a constar de quaisquer convênios celebrados pela PREFEITURA com qualquer órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
A PREFEITURA importará a CONTRATADA, a multa prevista na legislação pertinente, por dia de atraso do início dos serviços ou na sua conclusão.
§1° - Ocorrendo a rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA a ela será aplicada multa no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato cabendo ainda a cobrança por parte da PREFEITURA de uma indenização que deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência.
§2° - As multas serão deduzidas de cada fatura que se seguir à data de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
As partes elegem o foro da Comarca de ANÍSIO DE ABREU, Estado do Piauí, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais especial ou privilegiado que sejam.

E, por estarem dessa forma justos e contratados, assinam o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente do início ao fim.

Anísio de Abreu - PI, 30 de novembro de 2021.

Ramon Ruben de Macedo
Secretário Municipal de Saúde

Maury Vilanova Paes Landim
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

1) Vanilio da Silva Pons
CPF: 941 573 913 49

2) Edson Alves Carneiro
CPF: 185 480 831-15